



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Animais Domésticos Mi-Au, de Araquari e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Associação Protetora de Animais Domésticos Mi-Au, com sede no Município de Araquari.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
ARAQUARI		LEIS
.....		
	Associação Protetora de Animais Domésticos Mi-Au	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Associação Protetora de Animais Domésticos Mi-Au, com sede no Município de Araquari, tendo em vista que a referida entidade presta importante serviço à comunidade, tendo os seguintes objetivos, dentre outros, como se extrai de seu Estatuto Social, como:

a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;

b) Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;

c) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável com processos de acompanhamento na fase de adaptação;

d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializadas em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);

e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo por tanto contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos da associação, entre outros.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 29/07/2026, às 17:15.
